



ORDEM DOS ENGENHEIROS DE MOÇAMBIQUE

REGULAMENTO ELEITORAL

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de Fevereiro de 2021)

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto regulamentar o processo eleitoral e todos os actos a ele respeitantes, dos Órgãos Sociais da Ordem dos Engenheiros de Moçambique doravante designada por OrdEM.

Artigo 2 (Âmbito)

Os Órgãos Sociais da OrdEM, objecto deste Regulamento, são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Bastonário;
- c) O Conselho Directivo; e
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 3 (Tipo de Eleições)

1. As eleições são ordinárias ou extraordinárias.
2. São eleições ordinárias aquelas que se destinam a eleger todos os Órgãos Sociais da OrdEM para mandatos completos.
3. São eleições extraordinárias aquelas que se realizam para a eleição de membros para o preenchimento de lugares vagos.
4. O mesmo se aplica para os Núcleos Provinciais.

Artigo 4 (Periodicidade)

1. A eleição ordinária dos Órgãos Sociais da OrdEM é realizada de cinco em cinco anos.
2. Serão realizadas eleições extraordinárias sempre que ocorra a situação estipulada no número 3 do Artigo 3, deste Regulamento.

Artigo 5 (Local de realização)

1. A eleição dos Órgãos Sociais da OrdEM é feita em sessão da Assembleia Geral da OrdEM, especialmente convocada para o efeito e a realizar em local a determinar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo da OrdEM.
2. A sessão da Assembleia Geral que tem por Ordem de Trabalhos a eleição dos Órgãos Sociais da OrdEM não pode ter qualquer outro ponto na sua Ordem de Trabalhos.
3. A eleição de membros de um ou vários Órgãos Sociais da OrdEM em eleições extraordinárias é feita em sessão da Assembleia Geral que pode ter outros pontos na sua Agenda de Trabalhos.
4. A Assembleia Geral pode ser presencial ou através de plataformas electrónicas.

Artigo 6

(Forma)

A eleição dos Órgãos Sociais da OrdEM é feita por voto secreto presencial ou remoto, através de plataformas electrónicas.

Artigo 7 (Direito a Voto)

Têm direito a voto todos os membros da OrdEM em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Artigo 8 (Validação das eleições)

1. Para a validação do acto eleitoral é condição necessária que na Assembleia Geral Eleitoral estejam presentes pelo menos vinte por cento dos eleitores constantes nos Cadernos Eleitorais.
2. Se na hora indicada para o início da sessão não se encontrar reunido o quórum indicado no número anterior, a Assembleia reunir-se-á 15 minutos mais tarde com qualquer número de membros presentes.

Capítulo II – ELEIÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS

Secção I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9 (Comissão Eleitoral)

1. Será constituída uma Comissão Eleitoral para organizar todo o processo eleitoral, que reportará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A Comissão Eleitoral é composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Secretário e três Vogais, eleitos na Assembleia de marcação da data da Assembleia Geral Eleitoral, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.
3. São competências da Comissão Eleitoral:
 - a) Dirigir todo o processo de eleições;
 - b) Garantir a legalidade do processo;
 - c) Coordenar a elaboração do Caderno Eleitoral;
 - d) Divulgar o calendário eleitoral;
 - e) Propor e promover a edição dos boletins de voto;
 - f) Organizar e constituir as Mesas de Voto;
 - g) Dirigir o acto eleitoral;
 - h) Decidir as reclamações submetidas durante o processo eleitoral;
 - i) Elaborar e apresentar o relatório do processo eleitoral bem como a acta do acto eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral iniciará o seu mandato após a convocação das eleições e cessará com a publicação dos resultados definitivos das eleições.
5. A Assembleia Geral eleitoral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral e quando começa o acto eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral retira-se, passando a sessão a ser dirigida pela Comissão Eleitoral.
6. Terminado o acto eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral regressa para dirigir e encerrar a sessão, dando oportunidade ao novo Bastonário para proferir algumas palavras.

Artigo 10 (Data das eleições gerais ordinárias)

1. Por proposta do Conselho Directivo da OrdEM, a Assembleia Geral ordinária que tiver lugar imediatamente antes do fim do mandato dos Órgãos Sociais, marcará a data da Assembleia Geral em que se realizarão as eleições gerais.
2. As eleições gerais ordinárias terão lugar antes do fim do mandato dos Órgãos Sociais.
3. A Assembleia Geral ordinária indicada no número anterior decidirá se a votação é presencial ou remota.

Artigo 11
(Princípio da globalidade)

A eleição geral dos Órgãos Sociais da OrdEM é feita por meio de Listas de Candidatura globais apresentadas nos termos do presente Regulamento.

Secção II – LISTAS DE CANDIDATURA

Artigo 12
(Conteúdo das Listas)

1. As Listas apresentadas devem conter os nomes necessários e suficientes para integrar cada Órgão Social da OrdEM, com a indicação do nome correspondente a cada cargo dentro do respectivo Órgãos Social, a saber:
 - a) Bastonário;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Mesa da Assembleia Geral: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
 - d) Conselhos de Colégios: Presidente e dois vogais para cada um dos Colégios constituídos – Agronómica e Florestal, Civil, Electrotécnica, Mecânica e Química;
 - e) Conselho Fiscal: Presidente e dois vogais.
2. Os integrantes de cada Lista de Candidatura devem ser membros da OrdEM em pleno gozo dos seus direitos.
3. Cada membro da OrdEM só pode integrar uma Lista de Candidatura.
4. Cada Lista deve ser acompanhada, cumulativamente, dos documentos seguintes:
 - a) Resumo do programa a que a candidatura se propõe;
 - b) Declaração de Aceitação de Candidatura elaborada por cada um dos candidatos, devidamente assinada e reconhecida no Notário, conforme o Modelo, em anexo;
 - c) Curriculum Vitae e uma fotografia tipo passe, em papel e em formato digital, do candidato a Bastonário;
 - d) Identificação do Mandatário da Lista para se relacionar com a OrdEM em todos os assuntos que digam respeito às eleições;
 - e) Identificação dos representantes da Lista a fazerem parte das Mesas de Voto, em caso de votação presencial.

Artigo 13
(Apresentação das Listas)

1. As Listas de Candidatura para os Órgãos Sociais são apresentadas na Secretaria da OrdEM até trinta dias antes da data marcada para a realização das eleições gerais.

2. As Listas de Candidatura para os Órgãos Sociais são apresentadas em três exemplares, sendo um original e duas cópias.
3. Uma das cópias deve ser rubricada pela Secretaria da OrdEM em todas as páginas e devolvida à Lista proponente.
4. A apresentação das Listas de Candidatura referida no número 1, deste artigo, alternativamente e mediante um protocolo especificando todos os documentos que compõem a totalidade do processo de candidatura, incluindo o número total de páginas, pode ser feita através do endereço electrónico utilizado pela Secretaria da OrdEM.
5. Para que se possa garantir a confirmação da recepção das Listas de Candidatura submetidas no formato digital, as mesmas deverão ser submetidas até trinta e três dias antes da data marcada para a realização das eleições gerais.

Artigo 14 **(Verificação, Aceitação e Recusa das Listas)**

1. A verificação da conformidade das Listas de Candidatura apresentadas é feita na Secretaria da OrdEM, devendo preencher os requisitos estipulados nos Artigos 12 e 13, respectivamente.
2. A Secretaria da OrdEM não pode aceitar, sob nenhum pretexto, aquelas Listas que não preencham os requisitos regulamentados.
3. Em caso de recusa de aceitação da Lista de Candidatura, a Secretaria da OrdEM deve, de imediato, comunicar por escrito o motivo da recusa, entregando uma cópia desta comunicação ao Mandatário da Lista, outras aos Presidentes das Comissões Eleitoral e de Fiscalização e afixando outra, na Sede da OrdEM.
4. Em caso de recusa de aceitação da Lista de Candidatura, cabe recurso, no prazo de 48 horas, para a Comissão Eleitoral que decidirá em última instância no prazo de 72 horas após a entrega do recurso.
5. Em caso de aceitação, a Lista de Candidatura deve ser imediatamente identificada por uma letra alfabética que obedecerá, por ordem crescente, à ordem cronológica pela qual as Listas forem apresentadas.

Artigo 15 **(Divulgação das Listas)**

1. Cada uma das Listas de Candidatura aceite, depois de identificada, é de imediato afixada na Sede da OrdEM e divulgada através da página da OrdEM na internet ou outra plataforma a ser decidida pela Comissão Eleitoral, constando nas mesmas a data de apresentação e a sua identificação.
2. As Listas devem ficar afixadas, na Sede da OrdEM e na página da OrdEM na internet ou outra plataforma a ser decidida pela Comissão Eleitoral, até à data da realização da Assembleia Geral alusiva às eleições gerais.

Secção III – PREPARAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 16 (Comissão de Fiscalização)

1. É constituída, nos termos do Artigo 56 do Estatuto da OrdEM, uma Comissão de Fiscalização, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelos Mandatários das Listas concorrentes, a qual inicia as suas funções no dia seguinte ao da aceitação das Listas.
2. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral for candidato às eleições a realizar, é substituído por um dos Vogais ou por um membro da OrdEM designado pela Mesa.
3. Compete à Comissão de Fiscalização fiscalizar todo o processo eleitoral e elaborar um relatório sobre o decurso do processo eleitoral a entregar à Mesa da Assembleia Geral, no dia anterior à data das eleições.

Artigo 17 (Listas de Eleitores)

1. Até quarenta e cinco dias antes da data marcada para a Assembleia Geral dedicada às eleições gerais, a Secretaria da OrdEM deve elaborar o Caderno Eleitoral provisório com a lista dos membros da OrdEM com direito a voto.
2. O Caderno Eleitoral deve ser afixado na Sede da OrdEM e concomitantemente divulgado através da página da OrdEM na internet.
3. Os membros da OrdEM devem consultar o Caderno Eleitoral e apresentar as necessárias e eventuais correcções aos nomes ou reclamar a sua não inclusão, por escrito, até trinta dias antes da data marcada para as eleições gerais.
4. Caso o motivo da não inclusão seja a falta de pagamento das quotas, o membro da OrdEM poderá efectuar o pagamento em falta e terá a sua integração no Caderno Eleitoral.
5. As reclamações apresentadas serão decididas pelas Comissões Eleitoral e de Fiscalização, por comunicação conjunta, no prazo de cinco dias após a apresentação da reclamação.
6. A mesma decisão conjunta será comunicada por escrito ao membro reclamante e será afixada na Sede da OrdEM até vinte dias antes da data marcada para as eleições gerais.
7. Após decisão sobre as reclamações, a Secretaria da OrdEM deve elaborar o Caderno Eleitoral definitivo, afixá-lo na Sede da OrdEM e publicitá-lo através da página da OrdEM na internet até quinze dias antes da data marcada para as eleições gerais.

Artigo 18 (Boletim de Voto)

1. Logo que terminar o prazo de aceitação de Listas de Candidatura e da decisão sobre eventuais reclamações, o Conselho Directivo da OrdEM deve mandar produzir os Boletins de Voto.
2. O Boletim de Voto deve conter a(s) fotografia(s) do(s) candidato(s) a Bastonário.

3. No caso de votação presencial, o Boletim de Voto é uniforme e é feito em papel liso, de formato A5, colorido ou não, contendo uma marca que será aposta somente no dia da eleição dos Órgãos Sociais.
4. No caso de votação remota, através de plataformas electrónicas, o Boletim de Voto é digital.
5. Até quinze dias antes da data marcada para as eleições gerais, a Secretaria da OrdEM deve afixar um exemplar do Boletim de Voto na Sede da OrdEM e publicá-lo através da página da OrdEM na internet e de outros meios.

Secção IV – ACTO ELEITORAL

Artigo 19

(Participantes na Assembleia Geral das eleições)

1. Só podem participar, de forma presencial ou remota, através de plataformas electrónicas, na sessão da Assembleia Geral agendada para a realização das eleições os membros da OrdEM que constem dos Cadernos Eleitorais.
2. Os membros da OrdEM, referidos no número anterior e que participem de forma presencial, apresentando a respectiva Cédula ou outro documento de identificação válido, procederão à assinatura da folha de presenças donde constará a indicação do nome e número do membro, depois de verificado no Caderno Eleitoral.
3. Na votação remota, através de plataformas electrónicas, os membros da OrdEM referidos no número 1, deste artigo, devem assegurar que o endereço do correio electrónico e o número de telemóvel estão actualizados para poderem receber a senha, única e individualizada, de acesso ao portal de votação.

Artigo 20

(Local de realização da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral agendada para realizar as eleições gerais deve ter lugar em local apropriado para a instalação do número necessário de Mesas de Voto, em caso de votação presencial, ou que assegure as condições técnicas necessárias para que a votação remota, através de plataformas electrónicas, decorra sem sobressaltos.
2. Em caso de votação presencial as Mesas de Voto podem ficar instaladas numa única sala desde que distanciadas entre si o suficiente para permitir a livre movimentação dos eleitores.
3. No caso de votação remota, através de plataformas electrónicas, a Assembleia Geral poderá ser virtual.
4. A Comissão Eleitoral determinará a instalação de pontos de votação remota, através de plataformas electrónicas, nos Núcleos Provinciais da OrdEM que disponham de condições para o efeito.

Capítulo III – VOTAÇÃO PRESENCIAL

Artigo 21

(Votação por correspondência)

1. Os membros da OrdEM com direito a voto têm por alternativa votar por correspondência.
2. Os membros da OrdEM que pretendam votar por correspondência devem manifestar essa intenção, justificando por escrito, perante a Comissão Eleitoral, até quinze dias antes da data das eleições.
3. A Comissão Eleitoral remeterá o Boletim de Voto com o envelope e as informações necessárias de modo a que, depois de preenchido, o Boletim seja posto nesse envelope que deve ser bem fechado e completamente em branco e posteriormente, colocado num envelope exterior.
4. O envelope exterior deve conter a identificação do membro da OrdEM através do nome, do número da Cédula e da cópia autenticada do documento de identificação.

Artigo 22

(Início da sessão da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral inicia-se com a verificação do quórum para a Assembleia Geral poder reunir e deliberar conforme preconizado no nº. 1 do Artigo 8 deste Regulamento.
2. Havendo quórum para a Assembleia Geral poder reunir e deliberar, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convidará os Presidentes das Comissões Eleitoral e de Fiscalização a apresentarem os respectivos relatórios.

Artigo 23

(Escrutinadores)

1. Terminado o ponto de apresentação do processo eleitoral nos termos referidos no Artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convidará a Comissão Eleitoral a apresentar a proposta de membros que agirão como Escrutinadores e que deverão ser em dobro do número de Mesas de Voto a serem constituídas.
2. Os Escrutinadores propostos não devem fazer parte de nenhuma das Listas de Candidatura aceite.
3. Os nomes dos Escrutinadores serão votados um a um, por braço no ar dos membros da OrdEM, sendo eleitos por maioria simples.

Artigo 24

(Início do acto eleitoral)

1. Eleitos os Escrutinadores nos termos referidos no Artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convidará a Comissão Eleitoral a dirigir o Acto eleitoral.

2. Dando início ao acto eleitoral, a Comissão Eleitoral começará por informar os presentes:
 - a) das Listas de Candidatura aceites e válidas, dando a conhecer o nome do candidato a Bastonário e a identificação da respectiva Lista de Candidatura;
 - b) do número de Mesas de Voto e da respectiva numeração, convidando os membros das Mesas de Voto a tomarem os seus lugares;
 - c) da forma como irá decorrer todo o acto, começando por referir a hora de início e de encerramento do mesmo;
 - d) da existência dum expositor onde serão escritos os votos apurados em cada urna, distribuídos por cada Lista de Candidatura bem como os votos nulos ou em branco;
 - e) alternada e/ou adicionalmente, da existência de computador e projector onde serão feitas as anotações mencionadas na alínea anterior.

Artigo 25 **(Constituição das Mesas de Voto)**

1. Cada Mesa de Voto será constituída pelos dois Escrutinadores eleitos, presidida por aquele que tiver sido proposto pela Comissão Eleitoral, coadjuvado pelo outro Escrutinador e por um representante de cada Lista de Candidatura aceite.
2. Em cima de cada Mesa de Voto haverá uma urna, o Caderno eleitoral com os nomes dos membros da OrdEM que deverão votar naquela Mesa, o número de Boletins de Voto suficiente para o número de eleitores a votar naquela Mesa de Voto perto da qual, haverá uma Cabine de Votação.
3. A Cabine de Votação será constituída, no mínimo, por uma mesa simples dotada de esferográfica e com um biombo que evite ver em que Lista de Candidatura se vota.
4. Verificando-se qualquer irregularidade que impeça o início do processo de votação, os membros da Mesa de Voto deverão supri-la.
5. Caso não seja possível suprir as irregularidades verificadas e, caso as irregularidades digam respeito a qualquer condição unicamente referente à Mesa de Voto em causa tal como a falta da urna, da cabine de votação, etc., os membros da Comissão Eleitoral determinarão uma outra Mesa de Voto em que os eleitores procederão à votação, entregando-se para o efeito, o respectivo Caderno Eleitoral.
6. Após a conclusão da verificação de cada Mesa de Voto, os respectivos Presidentes, mostrarão, a todos, que as urnas estão vazias, fechando-as de imediato.

Artigo 26 **(Ordem de Votação)**

1. Os eleitores votam pela ordem de chegada às Mesas de Voto, dispendo-se em fila para o efeito, guardando uma certa distância da Mesa, evitando que mais do que um eleitor estejam juntos à Mesa de Voto.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e sob a supervisão da Comissão de Fiscalização, votam em primeiro lugar os membros da Mesa de Voto.
3. Caso os seus nomes não constem na Lista daquela Mesa, os mesmos serão acrescentados, à mão, no respectivo Caderno Eleitoral.
4. O Vogal da Comissão Eleitoral procederá à abertura dos envelopes exteriores contendo os Votos por Correspondência cujos nomes serão acrescentados, à mão, no respectivo Caderno Eleitoral após o que, entregará os envelopes interiores ao Presidente da Comissão Eleitoral que os abrirá, depositando na urna os Votos neles contidos.

Artigo 27 **(Processo de Votação)**

1. Ao apresentar-se perante a Mesa de Voto, o eleitor identificar-se-á, é verificada a sua inscrição no Caderno Eleitoral e, dando baixa neste, o Presidente da Mesa entrega-lhe o Boletim de Voto.
2. Em seguida, o eleitor dirige-se à cabine de voto onde, sozinho, assinalará com uma cruz o quadrado correspondente à Lista de Candidatura em que vota e dobrando, seguidamente, o Boletim de Voto em quatro partes.
3. Voltando à Mesa de Voto, o eleitor introduz o Boletim de Voto na urna.

Secção V – CONTAGEM DE VOTOS

Artigo 28 **(Votos nulos ou em branco)**

1. Serão considerados votos nulos os Boletins de Voto que apresentarem mais do que uma cruz ou em que a cruz esteja inscrita de tal maneira que não seja possível distinguir a favor de que Lista de Candidatura a mesma se destina bem como aqueles que se apresentarem rasurados, riscados ou que contenham quaisquer outros dizeres que não a cruz a assinalar a Lista de Candidatura em que o eleitor quis votar.
2. Serão considerados votos em branco, os que não apresentarem qualquer cruz a assinalar uma Lista de Candidatura.
3. Em primeira instância, os votos nulos ou em branco, não serão considerados favoráveis ou desfavoráveis para nenhuma Lista de Candidatura.

Artigo 29 **(Encerramento das Mesas de Voto)**

1. Encerrado o período de votação, os membros de cada Mesa de Voto farão a contagem dos votos e procederão ao preenchimento e assinatura da Acta de votação.

2. O Presidente de cada Mesa de Voto, acompanhado dos restantes Membros, fará a entrega da respectiva urna contendo os votos devidamente agrupados bem como a respectiva Acta ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 30 (Contagem de votos)

1. Após terem sido entregues todas as urnas, o Presidente da Comissão Eleitoral, coadjuvado pelos restantes membros da Comissão, procederá à verificação da contagem de cada Mesa de Voto e fará a respectiva compilação.
2. À medida que for decorrendo a contagem dos votos, o Secretário da Comissão fará o respectivo registo no expositor físico e/ou digital.

Artigo 31 (Apuramento)

Para concluir o acto eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à leitura das Actas de cada Mesa de Voto e a Acta global, citando:

- a) O número da Mesa de Voto;
- b) Os nomes dos Escrutinadores e representantes das Listas de Candidatura presentes;
- c) O número de eleitores constantes no Caderno Eleitoral, acrescido dos números adicionais correspondentes aos Escrutinadores, representantes das Listas de Candidatura e dos votos por correspondência, se aplicável;
- d) O número total dos votos registados.

Artigo 32 (Resultados da votação)

Caso se constate que os votos considerados nulos poderão ter efeito no resultado das eleições, na presença da Comissão de Fiscalização, o Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com o Mandatário de cada Lista de Candidatura, procederá à análise dos votos considerados nulos, deliberando-se, imediatamente, por maioria de votos, o sentido de cada voto.

Artigo 33 (Lista vencedora)

1. Será considerada vencedora a Lista de Candidatura que obtiver maior número de votos.
2. Caso só tenha sido apresentada uma Lista, a mesma só será considerada eleita se o número de votos a favor for superior ao número de votos em branco e nulos.

3. Caso duas ou mais Listas de Candidatura obtenham o mesmo maior número de votos, será feita uma segunda volta, da mesma forma que a anterior, mas somente entre as Listas que tiverem obtido o mesmo número de votos.
4. No caso referido no número anterior, as eleições deverão ser realizadas num prazo não superior a trinta nem inferior a vinte dias, contados da data de realização da sessão da Assembleia Geral Eleitoral em que o empate tenha ocorrido o empate.
5. Na situação de Lista única que não obtenha o número necessário de votos para ser eleita, será marcada nova data para eleições, com a possibilidade de apresentação de novas candidaturas.
6. Caso ao fim da segunda volta, duas ou mais Listas de Candidatura continuem empatadas, a Lista vencedora será encontrada por sorteio a ser efectuado publicamente pela Comissão Eleitoral, coadjuvada pelos Mandatários das Listas de Candidatura empatadas, imediatamente após o anúncio dos resultados da segunda volta.

Artigo 34 (Proclamação da Lista vencedora)

1. Findo o acto eleitoral, cessam as funções da Comissão Eleitoral e, os membros da Mesa da Assembleia Geral retomam os seus lugares. O Presidente da Mesa, proclamará a Lista vencedora, destacando o nome do Bastonário e convidando-o a dirigir-se à Assembleia Geral.
2. Após a intervenção do Bastonário eleito, os membros da Mesa da Assembleia Geral e os Mandatários das Listas procederão à assinatura da Acta da sessão e informarão a data da tomada de posse, dando por encerrada a sessão.

Capítulo IV – VOTAÇÃO REMOTA

Artigo 35 (Registo para Votação Remota através de Plataformas Electrónicas)

Os membros elegíveis para a votação devem, nos quinze dias anteriores à data das eleições, certificar-se que os seus dados de correio electrónico e de telefone móvel estão actualizados.

Artigo 36 (Processo da Votação Remota através de Plataformas Electrónicas)

1. O horário da votação remota, através de plataformas electrónicas, será estabelecido pela Comissão Eleitoral.
2. Para votar os membros eleitores devem aceder ao portal da OrdEM ou a um *Link* a ser criado para o efeito e seguir as instruções do processo de votação remota através de plataformas electrónicas.
3. Uma senha de acesso, única e individualizada, será enviada por correio electrónico ou telefone móvel para permitir que o membro vote.

4. O portal da OrdEM ou o *Link*, a ser criado, terá toda a informação, facultada pelos Candidatos, referente à sua identificação e ao respectivo manifesto eleitoral.
5. Cabe à Comissão Eleitoral aprovar a Plataforma Electrónica a ser usada no processo de votação remota de acordo com critérios como segurança, autenticidade e confidencialidade do voto, auditabilidade e facilidade de operação, dentre outros.

Artigo 37 **(Apuramento e Resultados da Votação)**

1. O apuramento da votação será feito electronicamente imediatamente após o término da votação.
2. Todos os membros presentes na Assembleia Geral terão, em simultâneo, acesso aos resultados das eleições.
3. Findo o apuramento, será elaborada a Acta de apuramento que será entregue, pela Comissão Eleitoral, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. O Presidente da Comissão Eleitoral irá proclamar vencedora a Lista que tiver obtido o maior número de votos expressos.
5. Caso apenas uma Lista de Candidatura tenha disputado as eleições, considerar-se-á vencedora com base no número de votos válidos expressos.
6. Nos termos do número 3 do Artigo 28 do presente Regulamento, os votos nulos ou em branco, não serão considerados favoráveis ou desfavoráveis para nenhuma Lista de Candidatura.
7. No prazo máximo de uma hora após a proclamação dos resultados de acordo com o número 4 do presente artigo, a Comissão Eleitoral deverá divulgar os resultados das eleições para os membros que votaram remotamente, recorrendo às Plataformas disponíveis na OrdEM e a outros meios que se acharem convenientes.
8. Os Mandatários das Listas de Candidatura, querendo, podem fiscalizar a forma como os resultados foram apurados.

Capítulo V – ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 38 **(Convocação de eleições gerais extraordinárias)**

1. Logo que se verifique o caso previsto no número 3 do Artigo 3 do presente Regulamento, o Conselho Directivo solicitará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, a convocação duma Assembleia Geral Extraordinária para eleger os substitutos para os lugares vagos nos Órgãos Sociais.

2. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos e para os efeitos referidos no número anterior poderá ser ainda feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no caso do Conselho Directivo em exercício de funções não requerer a sua convocação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de trinta dias contados após a data da verificação das condições referidas no número 3 do Artigo 3 do presente Regulamento.

Artigo 39
(Prazo)

As eleições gerais extraordinárias realizar-se-ão no prazo máximo de três meses contados a partir da data em que for requerida a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 40
(Procedimentos)

As eleições gerais extraordinárias seguirão os procedimentos previstos no presente Regulamento para a realização das eleições gerais ordinárias.

Artigo 41
(Processo eleitoral)

1. Em tudo o mais, seguir-se-á o previsto no presente Regulamento para as eleições gerais, com as seguintes adaptações:
 - a) Onde se refere a Listas de Candidatura, deverá entender-se as listas dos membros a eleger para os Órgãos Sociais cujos lugares estão vagos;
 - b) O modelo do Boletim de Voto deverá conter os nomes e fotos dos candidatos aos lugares vagos a preencher;
 - c) Serão considerados eleitos os candidatos cujo número de votos a favor for superior ao número de votos brancos ou nulos.
2. Caso algum candidato não seja eleito, o lugar manter-se-á vago até à realização das eleições gerais ordinárias seguintes.

Artigo 42
(Mandato)

Os membros eleitos por vacatura de lugar, terminam o mandato do membro substituído.

Capítulo VI – POSSE

Artigo 43 (Tomada de posse)

1. A tomada de posse dos Órgãos Sociais ou dos membros eleitos, conforme o caso, realizar-se-á no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados a partir da data de realização das eleições.
2. A tomada de posse do Bastonário realiza-se em sessão pública perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.
3. A tomada de posse dos membros dos restantes Órgãos Sociais da OrdEM realiza-se perante o Bastonário eleito.
4. Os Órgãos Sociais continuam em funcionamento, mesmo de terminado o seu mandato, enquanto não tomarem posse os novos membros.

Capítulo VII – RECLAMAÇÕES

Artigo 44 (Prazo para a reclamação)

O prazo para reclamar sobre qualquer assunto que respeite às eleições após a realização destas, é de oito dias contados a partir da data em que se realizaram as eleições.

Artigo 45 (Conteúdo da reclamação)

A reclamação deve conter, de forma o mais detalhada e especificada possível, toda a descrição do motivo e fundamentos da reclamação bem como, caso aplicável, a indicação do Artigo ou Artigos violados, devendo ser assinada por pelo menos dez membros da OrdEM que tenham participado nas eleições.

Artigo 46 (Processo de reclamação)

1. A reclamação é entregue na Secretaria da OrdEM.
2. A Secretaria da OrdEM encaminha imediatamente a reclamação ao Presidente do Conselho Jurisdicional em exercício de funções.
3. O Conselho reunirá no prazo máximo de sete dias contados a partir da data de recepção da reclamação pela Secretaria da OrdEM e deliberará em definitivo sobre a mesma até vinte dias após a data de recepção da reclamação.
4. A deliberação do Conselho Jurisdicional será dada a conhecer, por escrito, ao Mandatário dos reclamantes e será afixada na Sede da OrdEM.

Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Regulamento bem como os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Mesa da Assembleia Geral em que se realizem as eleições.

Artigo 48 (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua aprovação pela Assembleia Geral da OrdEM.